



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ.

O vereador SAMUEL DIÓGENES BAQUIT LANDIM, no uso de suas atribuições legais, vem à honrosa presença de V.Exas., nos termos da disposição do Art. 115 Do Regimento Interno, **APRESENTAR o Projeto de LEI** anexo, que DETERMINA QUE, OS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS E LOCATÁRIOS DE TERENOS, COM OU SEM EDIFICAÇÕES, SEJAM OBRIGADOS A MANTÊ-LOS LIMPOS, CAPINADOS, DRENADOS E CERCADOS, COMPETINDO-LHES TAMBÉM CONSERVAR OS PASSEIOS FRONTEIROS AOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante da relevância da matéria, solicito a esta Egrégia Casa a aprovação da matéria.

Orós-Ceará 24 de MARÇO de 2026

SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM
VEREADOR



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 029/2026 DE 24.03.2026

AUTOR: VEREADOR SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM

DETERMINA QUE OS PROPRIETÁRIOS
ARRENDATÁRIOS E LOCATÁRIOS DE
TERRENOS, COM OU EM EDIFICAÇÕES
SEJAM OBRIGADOS A MANTÊ-LOS
LIMPOS, CAPINADOS, DRENADOS E
CERCADOS, COMPETINDO-LHES TAMBÉM
COINSERVAR LIMPOS OS PASSEIOS
FRONTEIROS AOS MESMOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR **SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM**, REPRESENTANTE DO
PODER LEGISLATIVO DE ORÓS-ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas
atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores
desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art 1.º - Determina que os proprietários, arrendatários e
locatários de terrenos, com ou sem edificações, são obrigados
a mantê-los limpos, capinados, drenados e cercados,
competindo-lhes também conservar limpos os passeios
fronteiros aos mesmos.**

**Art. 2º A Administração Municipal fiscalizará e notificará
os proprietários, arrendatários e locatários dos terrenos,
com ou sem edificações, para que efetuem a limpeza dos
imóveis que não estiverem limpos e cercados, estando estes
abandonados ou não, dando um prazo de 30 (trinta) dias, a**





contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.

§ 2º Nos casos em que o proprietário, arrendatário ou locatário for desconhecido, incerto ou com endereço desconhecido/inacessível, a administração pública procederá a notificação por edital publicado em seus canais oficiais concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação.

§ 3º Vencido o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo, sem que o proprietário, arrendatário ou locatário tenha cumprido a obrigação, e após a aplicação da multa prevista no art. 3.º, o Município fica autorizado a realizar a limpeza, capina, drenagem e/ou cercamento do terreno, diretamente ou por intermédio de empresas credenciadas ou contratadas para este fim.

§ 4º Os custos decorrentes da execução dos serviços previstos no § 2.º deste artigo serão lançados em nome do proprietário, arrendatário ou locatário do imóvel, e serão cobrados administrativamente, podendo ser incluídos no lançamento do Imposto predial e territorial urbano (IPTU) subsequente ou inscritos em dívida ativa do Município, acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 5º A realização dos serviços pelo Município, nos termos do § 2.º, não exime o proprietário, arrendatário ou locatário da aplicação da multa prevista no art. 3.º desta Lei, nem de outras sanções cabíveis,





Art. 3º No descumprimento do art. 2º, a Administração Municipal aplicará ao responsável multa equivalente a 11 (onze) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único - A multa de que trata o caput será aplicada sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a execução do serviços pelo Município e a cobrança dos custos, conforme previsto no art. 2.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a cobrar, em Juízo, ou fora dele, as multas aplicadas em decorrência do descumprimento das disposições da Lei.

Parágrafo Único - A cobrança da multa não impede a execução dos serviços e a cobrança dos custos nos termos do art. 2.º, §§ 2.º, 3.º e 4.º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orós-Ceará, 24 de Março de 2026.

SAMUEL DIOGENES BAQUIT LANDIM
VEREADOR





JUSTIFICATIVA: Encaminho à apreciação desta Casa das leis o presente Projeto de Lei que DETERMINA QUE OS PROPRIETÁRIOS ARRENDATÁRIOS E LOCATÁRIOS DE TERRENOS, COM OU EM EDIFICAÇÕES SEJAM OBRIGADOS A MANTÊ-LOS LIMPOS, CAPINADOS, DRENADOS E CERCADOS, COMPETINDO-LHES TAMBÉM COINSERVAR LIMPOS OS PASSEIOS FRONTEIROS AOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A obrigatoriedade de manter terrenos limpos, capinados, drenados e cercados, incluindo a conservação dos passeios (calçadas) fronteiros, é fundamental para garantir a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida urbana. Essa norma evita a proliferação de vetores de doenças (como dengue), combate o acúmulo de lixo, previne queimadas e garante a acessibilidade, sendo uma responsabilidade legal do proprietário ou locatário.

Importância e Finalidades Principais:

- **Saúde Pública:** Terrenos sujos são focos de doenças, abrigando ratos, cobras, escorpiões e o mosquito *Aedes aegypti*.
- **Segurança e Acessibilidade:** Terrenos cercados e calçadas limpas evitam o uso como depósito de lixo irregular e garantem que pedestres não precisem andar na rua.
- **Responsabilidade Compartilhada:** A norma estende a obrigação não só ao dono do imóvel, mas também a arrendatários e locatários.
- **Fiscalização Municipal:** Essa legislação permite que a prefeitura realize a limpeza caso o proprietário não o faça, cobrando os custos do dono.
- **Aspecto Paisagístico:** Mantém o aspecto visual da cidade organizado e valoriza os imóveis vizinhos.

Pela relevância da matéria, espero o acolhimento pelos nobres pares.

Orós-Ce 24 de Março de 2026

Samuel Diógenes Baquit Landim

Vereador/autor

